



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de 03 (três) inscrições para servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, visando à participação no workshop “O Novo Mundo da Advocacia – Turma 20”, promovido pelo Instituto LUIZ MARIO MOUTINHO, inscrito no CNPJ nº 19.831.816/0001-95.

O evento será realizado na modalidade presencial, em período noturno, entre os dias 06 a 09 de outubro de 2025, conforme as condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR: R\$ 4.582,35 (Quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Considerando a Instrução Normativa nº 001, de 15 de maio de 2025 que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, em especial, o seu artigo 1º, §1º, que dispõe sobre a faculdade da sua aplicação nos casos de contratações cuja estimativa de preços se enquadre nos valores das contratações diretas por dispensa de valor nos termos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta autárquica e fundacional, bem como da publicação do processo e da atuação dos Agentes de Contratação.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços se enquadre nos valores dispostos no art. 75, incisos I e II da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação desta norma é facultativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

Considerando que o valor estimado para a contratação pretendida destinada à capacitação dos servidores é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, instrumento que integra a fase preparatória do processo.

O Instituto Luiz Mário Moutinho é referência nacional na área jurídica, destacando-se pela excelência na oferta de cursos inovadores voltados para a aplicação da Inteligência Artificial na advocacia e na gestão pública, ministrados por profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada em inovação jurídica e transformação digital.





A capacitação proporcionará atualização técnica e operacional aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, permitindo o aprimoramento das atividades jurídicas e a modernização da gestão previdenciária municipal, alinhada às melhores práticas de eficiência e inovação.

O serviço contratado possui conteúdo inovador, metodologia exclusiva e corpo docente de notória especialização, fatores que inviabilizam a competição e justificam a inexigibilidade do processo licitatório.

A contratação direta por Inexigibilidade do objeto em tela, será fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f”. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Ante o exposto, considerando a particularidade da contratação em tela, é facultada a elaboração do Estudo técnico Preliminar, documento que compõe a fase preparatória, justificando assim, sua dispensa no presente processo de Inexigibilidade.

Jaboatão dos Guararapes - PE, data de assinatura digital.

MIKAELLA SOUZA DA SILVA

Assessora Administrativa

Matrícula nº 49.104.044-1





JABOATÃO
DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

JUSTIFICATIVA_PARA_DISPENSA____assinado.pdf

Id do documento: dfbcb28b8bd507af568a0f251789b177364e20d5e6e8576d8e5090af75a3420e

Data de vinculação ao processo: 29/08/2025 11:35

Processo: 124399

Assinaturas

MIKAELLA SOUZA DA SILVA

Recebido em: 29/08/2025 11:40:07 **e Assinado em:** 29/08/2025 11:40:29

Informações da assinatura: CPF 70300067470 e e-mail

mikaellasouzasilva001@gmail.com



Use o QR-Code acima para verificar a autenticidade do documento.
Certificado de assinaturas gerado em 08/09/2025 14:55. Fuso horário: America/Recife

Documento assinado através do

